

LEI Nº 5956, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento.-

Autor: Vereador Márcio Brianes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água da cidade de Sumaré, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo Único: Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requerido pelo consumidor.

Art. 2º - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, após o pagamento a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º - As Concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º - em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em 1.000 UFESP, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de julho de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no Semanário Oficial do Município no dia 14 de julho de 2017. PMS nº 16.807/17.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC